



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Indicação nº ____/2026

Deputada **Linda Brasil**,

Sr. Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Indico à Mesa, nos termos regimentais e, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente ao Sr. João Eloy de Menezes, Secretário de Estado de Segurança Pública (SSP), para instituição de programa permanente de capacitação de agentes da segurança pública, servidores do Instituto Médico Legal e profissionais da rede de atendimento, voltado ao correto preenchimento de dados relativos à identidade de gênero e ao reconhecimento da violência LGBTfóbica.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação legislativa tem como objetivo recomendar à Secretaria de Estado de Segurança Pública de Sergipe a instituição de programa permanente de capacitação de agentes da segurança pública, servidores do Instituto Médico Legal e profissionais da rede de atendimento, voltado ao correto preenchimento de dados relativos à identidade de gênero e ao reconhecimento da violência LGBTfóbica.

A qualificação técnica dos profissionais responsáveis pelo atendimento inicial, registro de ocorrências, perícias e acompanhamento de vítimas é elemento fundamental para garantir respostas institucionais adequadas diante de situações de violência motivadas por preconceito ou discriminação.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

No caso específico da violência contra pessoas LGBTQIA+, observa-se que a ausência de capacitação específica e de orientação técnica padronizada pode resultar em registros incompletos ou inadequados quanto à identidade de gênero, por exemplo, e à motivação discriminatória do crime, comprometendo tanto o atendimento às vítimas quanto a produção de dados oficiais.

A correta coleta e registro dessas informações é indispensável para a produção de estatísticas confiáveis, permitindo que o poder público compreenda a dimensão da violência contra pessoas LGBTQIA+ e desenvolva políticas públicas eficazes de prevenção, proteção e responsabilização.

Nesse sentido, a instituição de um programa permanente de capacitação representa um importante instrumento de fortalecimento institucional, contribuindo para aprimorar o atendimento humanizado, a qualidade das investigações e a articulação entre os diferentes órgãos que compõem a rede de segurança pública e de proteção de direitos.

A ação aqui sugerida por meio da presente indicação representa, portanto, melhoria no atendimento e na produção de informações estratégicas para a formulação de políticas públicas, promovendo uma atuação estatal mais qualificada, sensível e eficaz no enfrentamento da violência contra populações historicamente vulnerabilizadas.

Diante do exposto, solicita-se a sensível apreciação da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Sergipe para que adote as providências necessárias à regulamentação e implementação desta importante ação.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

O TEXTO A SER ENVIADO

“A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, em Sessão realizada no dia / / , aprovou Indicação de número / , de autoria da Deputada LINDA BRASIL, solicitando à Vossa Excelência que seja encaminhado expediente ao Sr. João Eloy de Menezes, Secretário de Estado de Segurança Pública (SSP), para a instituição de programa permanente de capacitação de agentes da segurança pública, servidores do Instituto Médico Legal e profissionais da rede de atendimento, voltado ao correto preenchimento de dados relativos à identidade de gênero e ao reconhecimento da violência LGBTfóbica.”

Palácio João Alves Filho,

Aracaju, Sergipe, 12 de março de 2026.

Linda Brasil Azevedo Santos,

Deputada Estadual – PSOL/SE.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003100370033003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em 12/03/2026 12:46

Checksum: **382299ABB9EC47D28888B5A376E6C69769085234391FB3BFF67BB5E22035892F**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003100370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.